



LIDO NA SESSÃO DO DIA 25 / 05 / 04

Secretaria
Expediente
Cópia p/ Sec. Legislativa
Em: 21.05.04

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº30 DE 21 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando dispositivos das Leis nºs 338, de 28 de junho de 2002 e 421, de 21 de janeiro de 2004.

Trata-se de projeto que tem por objetivo tão somente aperfeiçoar o texto dos supracitados diplomas legais, em decorrência de algumas imperfeições oriundas da transformação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – em autarquia e da recente modificação introduzida na Constituição Estadual, no que se refere às competências da Procuradoria Geral do Estado.

Como principais falhas da Lei nº 338/2002, que autarquizou o DETRAN, destacam-se a inexistência na estrutura organizacional da autarquia, de uma Divisão de Dívida Ativa e uma Seção de Transportes.

A Emenda Constitucional nº 014/2003, ao alterar a redação do art. 101 da Constituição Estadual, retirou da Procuradoria Geral do Estado a competência para representar judicial e extrajudicialmente, as autarquias estaduais. Assim sendo, torna-se imprescindível que estas disponham não apenas de assessorias jurídicas, mas de Procuradorias jurídicas para assumirem o papel antes exercido pela PROGE.

Consta também do texto do presente Projeto de Lei, alteração das tabelas III e IV do anexo I da Lei 421/2004 que relacionam, respectivamente, os Cargos

11:48 21/05/2004 09:19:41



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Comissionados e as Funções Gratificadas da autarquia. Tais alterações são consequência das mencionadas mudanças na Lei 338/2002.

Feitas essas considerações, reitero mais uma vez a elevada e costumeira compreensão dos Senhores Deputados Estaduais, no sentido de aprovarem o projeto ora encaminhado e, assim, sanarmos falhas que vêm criando dificuldades no perfeito funcionamento das atividades a cargo do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 30 de Maio de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Mcp I - 18/05/2004 09:10:39



LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 25 / 05 / 04
 1000000

GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 21 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivos das Leis nºs 338, de 28 de junho de 2002 e 421, de 21 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

§ 1º

V – Procuradoria Jurídica

XI – Coordenação de (RENAVAM, RENACH e RENAINF).

§ 2º

II

b) Seção de Multas

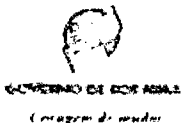
c) Seção de Arquivo de Cadastro de Veículos

e) Seção de Controle de Apreensão de Veículos.

III -

c) Seção de Arquivo de Cadastro de Condutores.

§ 3º



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Telef: (68) 3237-8833 3237-1277 3237-1412 Fax: (68) 3237-2412
 Mcd I - 18/05/2004 09:07:27

L. 11.493/21/05/2004 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000 6000000



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II – Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito.

§ 4º

II -

e) Seção de Transportes.

IV – Divisão da Dívida Ativa.

a) Seção de Cadastro da Dívida Ativa


b) Seção de Acompanhamento e Controle de Execução".

Art. 2º As tabelas III e IV do anexo I da lei nº 421, de 21 de janeiro de 2004 passam a vigorar com a redação dada pelas tabelas I e II, estóxicamente, do anexo único desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 21 de Maio de 2004.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69 301-380

Tel. (68) 323 2442 - 323 2472 - 323 2473 - 323 2474 - 323 2475 - 323 2476

MC11116/05/2004 09:17:53



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

TABELA I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES, NOMENCLATURA, QUANTITATIVOS E NÍVEIS DE
REMUNERAÇÃO - DAS

CARGO	QUANT.:	DAS	
Diretor-Presidente	01	6	
Diretor	03	5	
Presidente CPL	01		
Procurador Jurídico	01		
Membro da CPL	02		
Assessor Especial	03		
Chefe de Gabinete	01		
Coordenador de Informática	01		
Coordenador de Recursos Humanos e Relações	01		
Chefe de Divisão	07		
Chefe de Circulação	14		
Assessor de Comunicação	01		
Chefe de Controle Interno	01		
Assistente Técnico	05		2
Secretária de Gabinete	05		1
TOTAL	47		

TABELA II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NOMENCLATURA E QUANTITATIVOS.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Chefe de Seção	FG-3	22
Chefe de equipe de agente de fiscalização de trânsito	FG-2	03
Chefe de equipe de examinadores		01
Chefe de equipe de vistoriadores		01
Agente de fiscalização de trânsito	FG-1	36
Examinadores		10
Vistoriadores		08
TOTAL		81



GOVERNO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.301-380

Telefone: (68) 323-4233 Fax: (68) 323-4234 e-mail: gog@roraima.gov.br

Site: www.roraima.gov.br